



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.846

**Institui a Semana de Prevenção ao Aborto,
no Município.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas,
por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Pre-
venção ao Aborto", no âmbito do Município, a ser realizada na primeira
semana do mês de Maio de cada ano.

Parágrafo Único - A semana de que trata este
artigo visa divulgar e informar sobre os métodos de contracepção existen-
tes, os aspectos legais relativos ao aborto, bem como os possíveis danos
à saúde decorrentes de sua prática.

Art. 2º - A semana prevista nesta Lei será
realizada, de forma articulada, pelos órgãos públicos municipais das
áreas de saúde, educação e comunicação social, sob a coordenação do pri-
meiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MI-
NAS, 23 DE ABRIL DE 1997.

Eurípedes Lima Andreani

Prefeito

Monte Alegre de Minas/MG.